

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1005661-64.2018.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Classe - Assunto

Maria Aparecida Ribeiro dos Santos Requerente:

Requerido: **SEBATSIÃO RIBEIRO,** RG 23.585.725-9 SSP/SP (falecido em 12/11/2014)

Qualificação da

MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, RG 14.369.310-4, CPF requerente que figurará 045.437.718-50, com endereço à Luiz Paulino dos Santos, 171, Loteamento

Social Antenor Garcia, CEP 13573-302, São Carlos - SP no alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria Aparecida Ribeiro dos Santos pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar 50% dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS deixados por Sebastião Ribeiro, falecido em 12.11.2014. A requerente é filha do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 6).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentandos na inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque de 50% dos ativos existentes na CEF, a título de PIS/FGTS, em nome de seu pai-falecido, que deixou a requerente e outro irmão bilateral, mas que há anos este se encontra em lugar ignorado. Sua outra irmã faleceu anteriormente à data do passamento de seu pai, sem deixar sucessor.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento de 50% dos valores existentes na conta vinculada do PIS/FGTS nasceu com o passamento de seu pai (qualificado no cabeçalho), ocorrido em 12/11/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 6.

A requerente é herdeira necessária, daí sua legitimidade para esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Futuramente, quando o coerdeiro for localizado, poderá reivindicar o saque do remanescente dos ativos referidos, os quais continuarão depositados na CEF. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

que o Espólio de SEBATSIÃO RIBEIRO, a ser representado pela requerente MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, 50% dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação do numerário a ser sacado, assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao Defensor Público que assiste à requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 15 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA